PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.055, de 28 de fevereiro de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à JULIANA CARVALHO DE ORNELLAS MONTEIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à JULIANA CARVALHO DE ORNELLAS MONTEIRO, estabelecida nesta cidade à Rua Tico-Tico, 138, inscrita no CGC/MF sob n. 80.354.038/0001-00, em caráter resolúvel, uma área de terras medindo 1.800,00 metros quadrados, a ser denominada lote n. 35/M-N-3, da Quadra n.4, situada no Parque Industrial V, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado com a Rua Projetada "C", medindo 45,00 m; por outro lado, com parte do lote n. 35/M-N-3/A, medindo 40,00 m; por um outro lado, com parte do lote n. 35/M-N-3/2, medindo 40,00 m; e, finalmente por outro lado, com o lote n. 35/M-N-3/1, medindo 45,00 metros", matriculado sob n,. 10.916 no Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 200,00 metros quadrados, a saber:

I - Edificará de 100,00 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses;

II - Edificará os restantes 100,00 metros quadrados, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de fevereiro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Rural

SE/oapb

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta d'Oeste
Em 29/02/92
Funcionaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.055, de 28 de fevereiro de 1992

SÚMULA: dispõe sobre a doação de terreno à JULIANA CARVALHO DE ORNELLAS MONTEIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a doar à JULIANA CARVALHO DE ORNELLAS MONTEIRO, estabelecida nesta cidade à Rua Tico-Tico, 138, inscrita no CGC/MF sob nº 80.354.038/0001-00, em caráter resolúvel, uma área de terras medindo 1.800,00 metros quadrados, á ser denominada lote nº 35/M-N-3, da Quadra nº 4, situada no Parque Industrial V, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado com a Rua Projetada "C", medindo 45.00m; por outro lado, com parte do lote nº 35/M-N-3/A, medindo 40,00m; por um outro lado, com parte do lote nº 35/M-N-3/2, medindo 40,00m; e, finalmente por outro lado, com o lote nº 35/M-N-3/1, medindo 45,00 metros", matriculado sob nº 10916 no Cartório de Registro de Imóveis 2. Ofício, desta comarca.

Art. 2º A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 200,00 metros quadrados, a saber:

I - Edificará de 100,00 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses;

II - Edificará os restantes 100,00 metros quadrados, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Os prazos encionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

AArt. 4º A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação, diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nº 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de fevereiro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
PREFEITO

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretario Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
em 29/02/1992
FUNCIONARIO